

"GS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA"
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
CNPJ: 47.031.476/0001-53 - NIRE: 32202959291

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social **MARCELLY BARROS SANCIO**, brasileira, empresária, nascida em 25 de Janeiro de 1.993, divorciada, natural de Vila Velha/ES, filha de Marcelo Antonio Sancio e de Silésia Barros Sancio, portadora do CPF nº 126.641.107-05 e da Carteira de Identidade nº 2173820-SPTC/ES, residente e domiciliada na Avenida João Mendes, 140, Santa Mônica – CEP 29.105-200 – Vila Velha/ES; e, **BRUNO DE OLIVEIRA GALOPPI**, brasileiro, empresário, nascido em 17 de Junho de 1.985, solteiro, natural de Vitória/ES, filho de Fernando Gonçalves Galoppi e de Maria de Oliveira Galoppi, portador do CPF nº 111.626.337-86 e da Carteira de Identidade nº 2026121-SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Cinco, 29, Cocal – CEP 29.105-750 – Vila Velha/ES, únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **"GS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA"**, estabelecida na Rua Guimarães Junior, 63, Loja 01, Soteco – CEP 29.106-055 – Vila Velha/ES, com o CNPJ sob o nº 47.031.476/0001-53, registrada nesta JUCEES – Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nire 32202959291, com registro em 05/07/2022, alterada posteriormente nesta mesma JUCEES em 11/06/2025, sob o nº 20250906384 e código de verificação nº 12509467220, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar o contrato social da sociedade conforme segue:

Cláusula Primeira – Deixa a sociedade neste ato BRUNO DE OLIVEIRA GALOPPI, acima já qualificado, cedendo e transferindo suas 15.000 (Quinze Mil) quotas, de valor unitário R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), à sócia remanescente e acima já qualificada **MARCELLY BARROS SANCIO**, pela importância certa e ajustada no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), que confessa haver recebido neste ato da cessionária em moeda corrente nacional, pelo que dá total, geral e irrevogável quitação perante à mesma e à sociedade, para nada mais e em tempo algum reclamar seja a que título for.

Cláusula Segunda – A sócia remanescente integraliza neste ato R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) em moeda corrente nacional, alterando assim o capital da empresa de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) para R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), que ficaram divididos em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas de capital no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, que passam a ser detidas em sua totalidade pela sócia **MARCELLY BARROS SANCIO**.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade da sócia é limitada ao valor das quotas que possui na sociedade, respondendo solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da lei 10.406 do código civil, de 10 janeiro de 2002.

"GS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA"
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
CNPJ: 47.031.476/0001-53 - NIRE: 32202959291

Parágrafo Segundo - A sócia MARCELLY BARROS SANCIO, passa a ser sócia única nos termos do parágrafo único do artigo da lei 10.406 do código civil, de 10 janeiro de 2002, conforme redação conferida pela MP 881/2019.

Cláusula Terceira - A administração da empresa passa a ser exercida individualmente pela sócia **MARCELLY BARROS SANCIO**, que assina isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

Cláusula Quarta - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social, não alcançadas pela presente alteração, permanecem em vigor.

Em decorrência da presente alteração, o Ato Constitutivo consolidado, passa a ter a seguinte redação:

MARCELLY BARROS SANCIO, brasileira, empresária, nascida em 25 de Janeiro de 1.993, divorciada, natural de Vila Velha/ES, filha de Marcelo Antonio Sancio e de Silésia Barros Sancio, portadora do CPF nº 126.641.107-05 e da Carteira de Identidade nº 2173820-SPTC/ES, residente e domiciliada na Avenida João Mendes, 140, Santa Mônica – CEP 29.105-200 – Vila Velha/ES, na condição de sócia unipessoal da sociedade empresária limitada denominada **"GS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA"**, estabelecida na Rua Guimarães Junior, 63, Loja 01, Soteco – CEP 29.106-055 – Vila Velha/ES, com o CNPJ sob o nº 47.031.476/0001-53, registrada nesta JUCEES – Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nire 32202959291, com registro em 05/07/2022, alterada posteriormente nesta mesma JUCEES em 11/06/2025, sob o nº 20250906384 e código de verificação nº 12509467220.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial **"GS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA"**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede na Rua Guimarães Junior, 63, Loja 01, Soteco – CEP 29.106-055 – Vila Velha/ES.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

"GS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA"
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
CNPJ: 47.031.476/0001-53 - NIRE: 32202959291

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 05/07/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade tem por objeto o Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de livros; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista de artigos de óptica; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo. CNAE's 4773-3/00; 4754-7/01; 4763-6/01; 4763-6/02; 4751-2/01; 4759-8/99; 4761-0/03; 4761-0/01; 4752-1/00; 4774-1/00; 4753-9/00.

CLÁUSULA SEXTA - O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), divididos em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas de capital no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, detidas em sua totalidade pela sócia **MARCELLY BARROS SANCIO**.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade da sócia é limitada ao valor das quotas que possui na sociedade, respondendo solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da lei 10.406 do código civil, de 10 janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo - A sócia MARCELLY BARROS SANCIO, é sócia única, nos termos do parágrafo único do artigo da lei 10.406 do código civil, de 10 janeiro de 2002, conforme redação conferida pela MP 881/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade será administrada isoladamente pela sócia **MARCELLY BARROS SANCIO**, que assina isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

CLÁUSULA OITAVA - O exercício social tem início em 1º de Janeiro e término em 31 de Dezembro de cada ano, quando haverá prestação de contas justificadas, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço

"GS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA"
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
CNPJ: 47.031.476/0001-53 - NIRE: 32202959291

Patrimonial, e das Demonstrações do Resultado, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único - A sócia poderá distribuir lucros mensalmente, na proporção às respectivas participações no capital social.

CLÁUSULA NONA - A sociedade será liquidada nos casos previstos em lei ou nesse contrato ou por deliberação da sócia.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade não se dissolverá com a retirada, incapacidade, impedimento, exclusão, liquidação, falência ou morte da sócia. No caso de morte ou impedimento de sócia, será admitido o ingresso dos herdeiros ou sucessores na sociedade ou determinar que suas quotas sejam liquidadas.

Parágrafo único - Nas hipóteses de retirada, incapacidade, impedimento, exclusão, liquidação, falência ou morte da sócia, ressalvada a hipótese acima, serão apurados os haveres da sócia retirante, incapaz, impedida, excluída, liquidada, falida dos herdeiros e sucessores da sócia falecida, com base no valor do patrimônio líquido da sociedade, conforme balanço contábil que deverá ser especialmente levantado para este fim, os quais serão pagos em até 90 dias contados da data em que o referido balanço contábil for levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade entrará em liquidação ou será dissolvida nos casos previstos em lei ou neste contrato ou por deliberação da sócia. Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, o liquidante será nomeado ou destituído pela deliberação da sócia. Neste caso, os ativos deverão ser sem valor de certidão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ainda que temporariamente; ou por crime falimentar, de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos da sócia, administradores ou procuradores, que envolverem a sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como, avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se devidamente autorizados pela sócia.

"GS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA"
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
CNPJ: 47.031.476/0001-53 - NIRE: 32202959291

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com a legislação vigente, que trata das sociedades limitadas, e supletivamente, em caso de omissão, pelas normas da Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para a solução de qualquer divergência originária do presente, fica eleito o Foro da cidade de Vila Velha/ES, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assina o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivada na **JUCEES - Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**.

Vila Velha/ES, 18 de Maio de 2026.

Marcelly Barros Sancio

Bruno de Oliveira Galoppi



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11162633786	BRUNO DE OLIVEIRA GALOPPI
12664110705	MARCELLY BARROS SANCIO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2026 19:31 SOB Nº 20261034898.
PROTOCOLO: 261034898 DE 19/05/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12609325867. CNPJ DA SEDE: 47031476000153.
NIRE: 32202959291. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/05/2026.
GS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.